



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação 3 para dar prosseguimento à **TOMADA DE PREÇOS N.º 20100008 – HEMOCE/SESA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA HEMORREDE ESTADUAL DO CEARÁ PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE APLICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS, BASEADO NO USO DO SOFTWARE LIVRE PARA ATENDER O DECRETO Nº 29.255 DE 09 DE ABRIL DE 2008.**

Às quinze horas do dia dezessete de março do ano de dois mil e onze, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto Estadual nº 30.455, de 1º de março de 2011, para dar prosseguimento a Tomada de Preços em epígrafe, ocasião em que será proferido o resultado do julgamento da proposta técnica da empresa **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA**. A sessão foi realizada com a presença da Presidente, Maria das Graças Pinto Rocha, e dos membros Maria das Graças Rodrigues, Ana Francisca Marinho Alves, Marcílio Alves de Melo Távora e Carlos Henrique Brito Sá Barretto e ainda, do representante legal da licitante, Sr. Reginaldo Sales Hissa Filho. A Comissão Especial de Licitação 3 declarou **CLASSIFICADA** a proposta técnica apresentada pela licitante nominada, embasada no **PARECER TÉCNICO** emitido pela Gestora de TIC do HEMOCE, Sra. Márcia Cristina Tamura Nobre, parte integrante do processo, em que consta a Pontuação Técnica (PT), igual a 26 e Índice Técnico (IT), igual a 1. Perguntado se havia algum registro a ser feito em relação ao resultado proferido e diante da negativa em que o representante da **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA** declinou do direito de interpor recurso, a Comissão deu continuidade ao procedimento com a abertura do envelope que diz conter a proposta de preços, solicitando antes, do representante legal supracitado que conferisse a inviolabilidade de seus lacres. A Comissão transcreveu o valor global proposto pela licitante correspondente a **R\$ 98.664,00**, rubricando todas as folhas da proposta de preços disponibilizando em seguida referida proposta ao representante legal a fim de que procedesse da mesma forma. Dando prosseguimento, a Comissão declarou desclassificada a proposta da empresa **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA**, porquanto esta apresentou na sua planilha de preços básicos valor de **R\$ 98.598,00**, divergente do proposto na carta proposta e proposta de preços de **R\$ 98.664,00**. Perguntado se havia algum registro a ser feito em relação ao resultado proferido e diante da negativa em que o representante da **F-TREZE TECNOLOGIA LTDA** declinou do direito de interpor recurso, a Comissão comunicou que com base no que preceitua o Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93, irá consultar ao órgão promotor do certame se poderá ser concedido o prazo de oito dias úteis para a respectiva empresa apresentar nova proposta de preços, escoimada das causas que a tornaram desclassificada. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata por Marcílio Alves de Melo Távora, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representante legal presente. Fortaleza, 17 de março de 2011.

Maria das Graças Pinto Rocha
Presidente

Maria das Graças Rodrigues
Membro

Marcílio Alves de Melo Távora
Membro

Ana Francisca Marinho Alves
Membro

Carlos Henrique Brito Sá Barretto
Membro

F-TREZE TECNOLOGIA LTDA
Reginaldo Sales Hissa Filho